

LEI N°. 87/2010

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder abono pecuniário, a ser pago até o mês de dezembro de 2010, aos profissionais do magistério ocupantes de cargos públicos municipais e exercentes de funções públicas, contratados em caráter excepcional e temporário, que estejam em efetivo exercício no ensino básico.

Parágrafo único - O abono de que trata esta Lei é de caráter provisório e excepcional, e não é base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º - O valor e a forma de pagamento serão definidos, por Decreto Municipal, de acordo com a sobra de recursos na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB destinados ao índice de 60% (sessenta por cento) a serem gastos com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, cumpridas todas as obrigações do exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 15 de dezembro de 2010.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 30 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Estamos enviando o Projeto de Lei (anexo) pelo motivo que possa ter
sobra de recursos na conta do Fundeb, e o mesmo a serem gastos com a
remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal